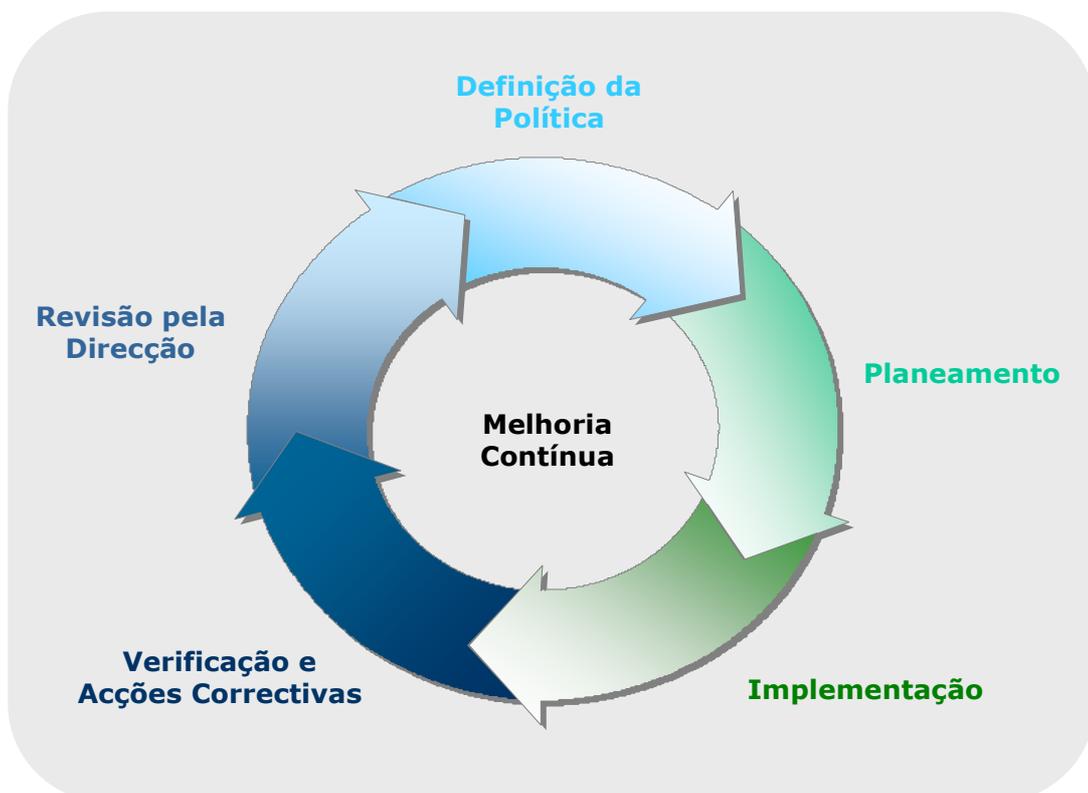


Linhas de Orientação

Desenvolvimento de uma Política de Prevenção de Acidentes Graves e de um Sistema de Gestão da Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves



Prefácio	3
Introdução aos Sistemas de Gestão da Segurança	5
Política de Prevenção de Acidentes Graves	7
Sistema de Gestão da Segurança SGSPAG	8
Organização e Pessoal	8
Identificação e Avaliação dos Riscos de Acidentes Graves	9
Controlo Operacional	10
Gestão das Modificações	11
Planificação para Emergências	12
Monitorização de Desempenho	13
Auditoria e Revisão	14
Bibliografia	16

Prefácio

A prevenção e controlo de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e para o ambiente são objecto da Directiva do Conselho 96/82/CE (Seveso II).

As disposições constantes da referida Directiva resultaram de uma revisão fundamental da Directiva 82/501/CEE (Seveso I), baseada, nomeadamente, na identificação de determinadas áreas onde se verificou existir necessidade de definir novas disposições, a partir da análise de acidentes graves relatados à Comissão desde a implementação da Directiva Seveso I.

Uma destas áreas consiste nos sistemas e políticas de gestão. Falhas no sistema de gestão demonstraram contribuir como causa de 85% dos acidentes relatados. De forma a contrariar esta tendência, foram incluídos, na Directiva Seveso II, princípios e requisitos básicos para políticas e sistemas de gestão, adequados à prevenção, controlo e mitigação de acidentes graves.

O Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, aprovou o regime jurídico da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro.

Foi entretanto aprovada a Directiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva n.º 96/82/CE.

Na sequência desta alteração, foi publicado o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, que não só procede à transposição da referida directiva, mas que reconfigura o regime de prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, ao nível nacional, revogando o Decreto-lei n.º 164/2001 de 23 de Maio.

Este diploma vem introduzir alterações significativas, introduzindo novos critérios para enquadramento neste regime, clarificando as obrigações dos operadores, nomeadamente no que diz respeito aos estabelecimentos pertencentes a um determinado grupo de efeito dominó, e estabelecendo procedimentos para garantir a prevenção de acidentes graves em sede de planeamento e ordenamento do território, assegurando o controlo urbanístico na área envolvente dos estabelecimentos abrangidos e acautelando a viabilidade da localização de novos estabelecimentos ou alteração de existentes.

O regime de prevenção de acidentes graves define dois níveis diferentes de exigências, em função da natureza e quantidade das substâncias perigosas presentes na estabelecimento (ver guia para a verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho), a saber:

- Nível inferior de perigosidade: Os operadores de estabelecimentos enquadrados neste nível devem definir uma Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG), que garanta um nível

elevado de protecção do homem e ambiente através de meios apropriados, incluindo adequados sistemas de gestão, tendo em consideração os princípios constantes do Anexo III do Decreto-lei n.º 254/2007.

- Nível superior de perigosidade: Os operadores de estabelecimentos enquadrados neste nível devem demonstrar, ao nível do Relatório de Segurança (RS), que foram implementadas uma PPAG e um Sistema de Gestão da Segurança para a sua aplicação (SGSPAG), de acordo com a informação definida no mesmo Anexo III.

Na realidade, as exigências ao nível das políticas e sistemas de gestão, inerentes aos estabelecimentos de nível inferior, são semelhantes às dos estabelecimentos de nível superior, embora proporcionais aos perigos de acidentes graves.

As características específicas de cada estabelecimento podem implicar que algumas das medidas propostas neste documento sejam adoptadas em maior ou menor detalhe, consoante apropriado, ou que sejam tidos em consideração aspectos adicionais, não definidos no presente documento.

O termo “quando apropriado” é aplicado para o caso mais significativo, embora deva ser entendido como aplicável implicitamente.

Este documento pretende suportar os operadores na definição e explicação das exigências ao nível da PPAG e do SGSPAG, em complemento aos princípios orientadores constantes do Anexo III do Decreto-Lei n.º 254/2007.

Introdução aos Sistemas de Gestão da Segurança

É reconhecido que o funcionamento em segurança, de um dado estabelecimento, depende da sua gestão global. Mais especificamente, dentro do seu sistema de gestão global, a operação em segurança requer a implementação de um sistema de estruturas, responsabilidades e procedimentos, afectado dos recursos apropriados e soluções tecnológicas disponíveis. Este sistema é conhecido como Sistema de Gestão da Segurança (SGS).

Assim, qualquer SGS é uma parte integrante do sistema de gestão global do estabelecimento, o qual pode ser dependente de um sistema de gestão desenvolvido para uma companhia ou um grupo de companhias onde o mesmo esteja inserido. Isto é particularmente importante quando se trata da implementação detalhada das linhas de orientação aqui definidas; a abordagem diferirá de companhia para companhia, reflectindo a filosofia, sistema e cultura de gestão global adequadas ao trabalho e tecnologias de processo envolvidos.

O SGS pode também envolver a integração com outros sub-sistemas tais como a saúde dos trabalhadores, o ambiente, a qualidade, etc.

De facto, é possível desenvolver um SGS através do alargamento do âmbito de um sistema de gestão já existente, mas cabe ao operador, assegurar e demonstrar, que o sistema de gestão foi devidamente e totalmente desenvolvido de forma a abranger o controlo de acidentes graves e que vai de encontro às exigências do presente regime.

Uma questão relativa aos sistemas de gestão refere-se a: “*O que é gestão?*”. Apesar de haver terminologias diferentes e definições detalhadas, é aceite presentemente que a gestão de qualquer actividade é baseada na definição de “ciclo de gestão”.

O ciclo de gestão pressupõe o acordo de um objectivo (normalmente definido sob a forma de uma política), a definição de um plano para atingir esse objectivo e a formulação detalhada do trabalho necessário para a implementação do plano (planeamento), o desenvolvimento desse trabalho (implementação), a análise do resultado face ao assumido no plano e o planeamento/desenvolvimento de acções correctivas adequadas (verificação e acções correctivas) e a revisão pela gestão de topo, numa perspectiva de melhoria continua.



Figura: Ciclo de Gestão

A gestão da segurança não constitui uma excepção a este princípio geral. Isto significa que, para além dos objectivos e requisitos do SGS, são também essenciais, quer a integridade do “ciclo de gestão” quer o funcionamento do próprio SGS.

Este guia descreve sete elementos fundamentais que devem ser incluídos no SGSPAG (Anexo III do Decreto-lei n.º 254/2007). Estes, per si, não descrevem completamente um SGS, pois um sistema tal deve incluir outros aspectos para além da prevenção de acidentes graves e deverá reflectir a cultura e estrutura de cada empresa.

É da responsabilidade do operador, assegurar a incorporação de todos estes elementos no sistema, incluindo os processos de monitorização, auditoria e revisão, os quais constituem elementos essenciais do sistema. As secções relevantes deste documento fornecem orientação relativamente à necessidade de independência dos responsáveis pelas auditorias e revisões face às unidades operacionais em análise.

Contudo, continua a ser tarefa do operador, assegurar que são executadas auditorias e revisões independentes.

As inspecções desenvolvidas por autoridades competentes ao abrigo dos artigos 28º e 29º do Decreto-lei n.º 254/2007, não isentam o operador da responsabilidade de assegurar que a monitorização, a auditoria e a revisão do SGSPAG são efectuadas. Contudo, os resultados destas auditorias e revisões podem ser de interesse para as autoridades inspectoras.

Política de Prevenção de Acidentes Graves

A Política de Prevenção de Acidentes Graves envolvendo substâncias perigosas é definida por escrito e inclui os objectivos e inclui os objectivos e princípios de acção gerais fixados pelo operador, relativos ao controlo dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas. Esses princípios e objectivos devem ser proporcionais ao risco do estabelecimento.

(ver Decreto-lei n.º 254/2007 Anexo III.a)

O operador deve elaborar um documento que defina a Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG). Este documento tem como objectivo apresentar uma perspectiva geral da forma como o operador garante um nível elevado de protecção para o homem e ambiente e deve tomar em consideração os princípios constantes do Anexo III do Decreto-lei n.º 254/2007, nas áreas seguintes:

- i. Organização e pessoal
- ii. Identificação e avaliação dos riscos de acidentes graves
- iii. Controlo operacional
- iv. Gestão de modificações
- v. Planificação para emergências
- vi. Monitorização de desempenho
- vii. Auditoria e Revisão

Este documento tem como objectivo a descrição dos elementos acima enunciados enquanto parte de um Sistema de Gestão da Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG), mas pode também ser utilizado como guia para a elaboração da PPAG.

A PPAG pode ser um documento muito menos detalhado do que o do SGSPAG mas deve indicar claramente os planos, estruturas e sistemas de gestão requeridos para cada uma das sete áreas fazer referência a quaisquer documentos mais detalhados, quando necessário.

Normalmente existirá uma hierarquia de documentação: no topo da hierarquia, estará a PPAG, que define a política e os princípios da prevenção de acidentes graves, e depois cada nível subsequente, explica com maior detalhe a aplicação destes princípios, terminando com documentos e instruções de trabalho.

O âmbito de aplicação da PPAG deve ser definido claramente, de forma consistente com a cobertura de todas as fontes de perigo de acidentes graves.

Os operadores podem possuir já, de alguma forma, uma declaração formal de política de segurança, possivelmente integrada em declarações de política no âmbito da protecção da saúde e do ambiente. Nesta situação, o operador pode optar por rever o documento de política existente de forma a incluir os requisitos da PPAG, de acordo com o previsto no

diploma. Nalguns casos, poderá revelar-se apropriado, inserir a PPAG como uma adenda a documentos de política já existentes.

Sistema de Gestão da Segurança SGSPAG

O sistema de gestão da segurança integra a parte do sistema de gestão geral que inclui a estrutura organizacional, as responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos que permitem determinar e pôr em prática a política de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

(ver Decreto-lei n.º 254/2007, Anexo III, b)

Os elementos de um Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG) são os seguintes:

- Organização e pessoal
- Identificação e avaliação dos riscos de acidentes graves
- Controlo operacional
- Gestão de modificações
- Planificação para emergências
- Monitorização de desempenho
- Auditoria e Revisão.

Organização e Pessoal

Funções e responsabilidades do pessoal envolvido na gestão dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas a todos os níveis da organização. Identificação das necessidades de formação desse pessoal e organização dessa formação. Participação do pessoal, incluindo subcontratados a operar no estabelecimento.

(ver Decreto-lei n.º 254/2007, Anexo III, c.i)

O SGSPAG deve reflectir o compromisso assumido pela gestão de topo e a cultura de segurança existente na organização, reflectida na definição dos recursos necessários e responsabilidades directas do pessoal envolvido na gestão de riscos graves a todos os níveis da organização. O operador deve identificar as capacidades e qualificações necessárias a esse pessoal e assegurar que as mesmas lhes sejam fornecidas.

As funções, responsabilidades, hierarquias relações inter-pessoais de todo o pessoal que detém funções que afectem a segurança, devem estar bem definidas, nomeadamente no que se refere a pessoal que detém responsabilidades nas seguintes actividades:

- afectação de recursos, incluindo recursos humanos, para o desenvolvimento e implementação do SGSPAG;
- acções com vista a assegurar a tomada de conhecimento dos perigos por parte do pessoal e o cumprimento da política de segurança do operador;
- identificação, registo e acompanhamento de acções correctivas ou de melhoria;
- controle de situações anormais incluindo emergências;
- identificação das necessidades de treino/formação, disponibilização de formação e avaliação da sua eficácia;
- coordenação da implementação do sistema e relato à gestão de topo.

O operador deve assegurar o envolvimento dos trabalhadores e quando apropriado, dos subcontratados ou outros presentes no estabelecimento, tanto na definição da política de segurança como na sua implementação. Em particular, o operador deve assegurar que os subcontratados recebem a informação e treino necessários ao conhecimento dos perigos envolvidos e ao cumprimento da política de segurança do operador.

Identificação e Avaliação dos Riscos de Acidentes Graves

Adopção e implementação de procedimentos para identificação sistemática dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas que possam surgir em condições normais e anormais de funcionamento e avaliação da probabilidade de ocorrência desses acidentes e da sua gravidade.

(ver Decreto-lei n.º 254/2007, Anexo III, c.ii)

O operador deve desenvolver e implementar procedimentos que permitam a identificação e avaliação sistemática dos perigos resultantes das actividades desenvolvidas no estabelecimento, e das substâncias e materiais manuseados ou produzidos no mesmo. Os procedimentos utilizados para a identificação e avaliação de perigos devem ser formais, sistemáticos e críticos. Devem também ser implementados procedimentos sistemáticos para a definição de medidas adequadas à prevenção de incidentes, bem como à mitigação das suas consequências.

O conteúdo detalhado dos procedimentos com vista à identificação de perigos e avaliação de riscos está para além do âmbito deste documento de orientação.

Contudo, o “sistema de gestão” deve incluir uma avaliação das capacidades e conhecimentos necessários ao desenvolvimento e implementação de procedimentos adequados, incluindo, quando apropriado, a abordagem em equipa de forma a encontrar a combinação e gama de conhecimentos teórico/práticos necessárias para o efeito.

Os procedimentos de identificação e avaliação de perigos devem ser aplicados a todas as fases relevantes, desde a concepção do projecto até ao seu desmantelamento, incluindo:

- perigos potenciais resultantes de, ou identificados durante, a fase de planeamento, projecto, engenharia, construção, entrada em funcionamento e actividades de desenvolvimento;
- gama normal de condições de operação do processo, perigos relacionados com operações de rotina e situações fora da rotina, em particular, situações de arranque, manutenção e paragem;
- incidentes e possíveis emergências, incluindo aqueles resultantes de falhas de componentes ou materiais, eventos externos e factores humanos, incluindo falhas no próprio SGSPAG;
- perigos de desmantelamento, abandono e eliminação;
- perigos potenciais resultantes de actividades anteriores;
- perigos externos incluindo os resultantes de perigos naturais (incluindo temperaturas anormais, fogo, inundações, terremotos, ventos fortes, maremotos de operações de transporte incluindo carga e descarga, de actividades vizinhas e de acções de intrusão e vandalismo).

Neste ponto, devem ser tidas em consideração as lições retiradas da análise de acidentes ou incidentes anteriores (dentro e fora do estabelecimento), da experiência ao nível da operação da instalação em causa ou similares e de inspecções e auditorias de segurança efectuadas anteriormente.

Controlo Operacional

Adopção e implementação de procedimentos e instruções para o funcionamento em condições de segurança, incluindo operações de manutenção, processos, equipamento e paragens temporárias.

(ver Decreto-lei n.º 254/2007, Anexo III, c.iii)

O operador deve elaborar e manter actualizada e disponível, a informação sobre os perigos inerentes ao processo, sobre os limites operacionais e de projecto e as medidas de controlo, resultantes dos procedimentos de identificação de perigos e avaliação de risco. Baseado

nestes, o operador deve elaborar e implementar procedimentos documentados de forma a assegurar a segurança nas fases de projecto e operação da instalação, nos seus processos, equipamentos e instalações de armazenagem.

Estes procedimentos devem abranger, nomeadamente:

- Entrada em funcionamento;
- Arranques e paragens periódicas;
- Fases de operação normais, incluindo teste, manutenção e inspecção;
- Detecção e resposta a desvios relativamente às condições normais de operação;
- Operações temporárias ou especiais;
- Operação sob condições de manutenção;
- Operações de emergência;
- Desmantelamento.

Devem ser definidas práticas de trabalho seguras para todas as actividades relevantes para a segurança operacional.

Os procedimentos, instruções e métodos de trabalho devem ser desenvolvidos em cooperação com o pessoal visado e deverão ser redigidos numa forma que lhes seja perceptível. O operador deve assegurar a implementação destes procedimentos e providenciar o treino adequado para o efeito.

Estes procedimentos escritos devem ser disponibilizados a todo o pessoal directa ou indirectamente responsável pela operação e, quando apropriado, a outro pessoal envolvido, designadamente ao pessoal da manutenção. Adicionalmente, estes procedimentos devem ser sujeitos a uma revisão periódica para assegurar que estão actualizados e adequados e que são efectivamente seguidos.

Gestão das Modificações

Adopção e implementação de procedimentos para a planificação das modificações a introduzir nas instalações ou locais de armazenagem existentes ou para a concepção de uma nova instalação, processo ou local de armazenagem.

(ver Decreto-lei n.º 254/2007, Anexo III, c.iv)

O operador deve adoptar e implementar procedimentos de gestão para planear e controlar todas as modificações verificadas ao nível do pessoal, instalação, processos, variáveis de processo, materiais, equipamentos, procedimentos, *software*, projecto ou circunstâncias

externas, susceptíveis de afectar o controlo de perigos de acidentes graves. Esta abordagem deve abranger as modificações permanentes, temporárias e operacionais urgentes e deve incluir:

- definição de modificação;
- atribuição de responsabilidades ao nível das modificações e designação do responsável para iniciar a mudança;
- identificação e registo da modificação proposta e da sua implementação;
- identificação e análise, de quaisquer implicações ao nível da segurança, resultantes da modificação proposta, quando apropriado;
- definição, explicação, registo e implementação das medidas de segurança consideradas apropriadas, incluindo os requisitos de informação e treino, assim como as modificações necessárias nos procedimentos operacionais;
- definição e implementação de procedimentos de revisão pós-modificação e mecanismos de correcção e vigilância subsequente;

A gestão de procedimentos de mudança deve também ser aplicada durante as fases de projecto e construção de novas instalações, processos e instalações de armazenagem.

Planificação para Emergências

Adopção e implementação de procedimentos para identificar emergências previsíveis através de uma análise sistemática e para preparar, testar e rever os planos de emergência a fim de responder a essas emergências, proporcionando formação específica ao pessoal em causa. Essa formação deverá ser dada a todo o pessoal que trabalhe no estabelecimento, incluindo o pessoal subcontratado relevante.

(ver Decreto-lei n.º 254/2007, Anexo III, c.v)

Não é objectivo deste documento a explicitação detalhada do conteúdo do plano de emergência. Os detalhes e informação a serem incluídos num Plano de Emergência são especificados no Anexo V, Partes 1 e 2.

Contudo, o SGSPAG inclui os procedimentos necessários para assegurar que um plano de emergência adequado é desenvolvido, adoptado, implementado, testado e se necessário, revisto e actualizado.

Os procedimentos definem as capacidades e qualificações necessárias, incluindo, quando apropriado, a abordagem em equipa de forma a encontrar a combinação necessária de conhecimentos teóricos e práticos.

O operador deve desenvolver e manter procedimentos para identificar, por análise sistemática a partir do processo de identificação de perigos, as situações de emergência previsíveis, resultantes de ou associadas às suas actividades, e registar e manter actualizados os resultados desta análise.

O operador deve preparar planos para responder às potenciais situações de emergência e incluir no SGSPAG disposições relativas ao teste e revisão dos mesmos, numa base regular.

Os procedimentos devem também incluir as disposições necessárias para a divulgação dos planos a todos os indivíduos potencialmente afectados por uma emergência.

Adicionalmente, o operador deve elaborar um procedimento para assegurar comunicação da emergência às partes interessadas (organismos oficiais, estabelecimentos vizinhos, forças de intervenção, público, entre outros), incluindo a comunicação de acidentes e incidentes à Agência Portuguesa do Ambiente e à entidade coordenadora de licenciamento ou autorização, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho.

Monitorização de Desempenho

Adopção e implementação de procedimentos destinados a uma avaliação contínua do cumprimento dos objectivos fixados pelo operador no âmbito da política de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e do sistema de gestão da segurança e introdução de mecanismos de investigação e de correcção em caso de não cumprimento. Os procedimentos deverão englobar o sistema de notificação de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou de “quase-acidentes”, nomeadamente os que envolveram falha nas medidas de protecção, e a sua investigação e acompanhamento, com base nas lições aprendidas.

(ver Decreto-lei n.º 254/2007, Anexo III, c.vi)

O operador deve manter procedimentos para assegurar que o desempenho ao nível da segurança é monitorizado e comparado com os objectivos definidos.

Estes procedimentos devem incluir:

- verificação do cumprimento dos planos e objectivos assumidos pelo operador;
- implementação das disposições relativas ao controle de riscos antes da ocorrência de um acidente ou incidente (Monitorização activa);
- instituição da obrigação do relato e investigação de falhas que possam ter desencadeado incidentes ou acidentes (Monitorização reactiva).

A Monitorização activa deve incluir inspecções de instalações, equipamento e instrumentação críticos em termos de segurança, assim como a verificação do cumprimento das disposições relativas ao treino, instruções e práticas de trabalho seguras.

A Monitorização reactiva requer um sistema eficiente para o relato de incidentes e acidentes e um sistema de investigação que identifique não só as causas imediatas mas também quaisquer falhas subjacentes que possam ter conduzido ao evento. Deve prestar particular atenção a casos de falha de medidas de protecção (incluindo falhas operacionais e de gestão), e deve incluir procedimentos de investigação, análise e acompanhamento (incluindo transferência de informação ao pessoal envolvido) dos eventos para assegurar que as lições aprendidas são aplicadas em operações futuras.

O operador deve definir o responsável por desencadear a investigação e a implementação de acções correctivas no caso de não cumprimento de alguma parte do SGSPAG. As acções correctivas deverão incluir, se pertinente, a revisão de procedimentos e sistemas, por forma a evitar a sua reincidência. A informação resultante da monitorização deve ser considerada um *input* significativo para os processos de auditoria e revisão.

Adicionalmente, o operador deve elaborar um procedimento para assegurar o envio dos relatórios de acidentes e incidentes à Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho (Relatório resumido e relatório detalhado de acidente grave).

Auditoria e Revisão

Adopção e implementação de procedimentos destinados à avaliação periódica e sistemática da política de prevenção dos acidentes graves e da eficácia e adequação do sistema de gestão da segurança. Revisão documentada, dos resultados da política e do sistema de gestão da segurança e a sua actualização, pela direcção.

(ver Decreto-lei n.º 254/2007, Anexo III, 3.vii)

Os termos “auditoria” e “revisão” são aqui utilizados para duas actividades diferentes. A auditoria tem em vista assegurar que a organização, os processos e os procedimentos tal como definidos e desenvolvidos na prática são consistentes com o SGSPAG. Esta deve ser desempenhada por pessoas suficientemente independentes da gestão operacional da unidade a auditar, de forma a assegurar que a análise é objectiva.

A revisão é um estudo mais aprofundado cujo objectivo é verificar se o SGSPAG é adequado ao cumprimento da política e dos objectivos assumidos pelo operador, ou, num caso limite, verificar a necessidade de alteração da própria política e dos objectivos.

Auditoria

Em complemento às actividades de monitorização do desempenho de rotina, o operador deve estabelecer auditorias periódicas ao SGSPAG, inseridas no âmbito da sua actividade normal. Uma auditoria deve permitir determinar se o desempenho global do SGSPAG está em conformidade com os requisitos, tanto do operador como externos. Os resultados destas auditorias devem ser utilizados para identificação das melhorias a introduzir nos componentes do SGSPAG e sua implementação.

Nesse sentido, o operador deve adoptar e implementar um plano de auditoria que cubra os requisitos i a vii da alínea c do Anexo III. Este plano deve ser revisto a intervalos de tempo adequados, e deve definir os seguintes elementos:

- Áreas e actividades a auditar (âmbito da auditoria);
- Frequência das auditorias para cada área;
- Equipa auditora responsável por cada auditoria
- Recursos e pessoal necessários para cada auditoria, tendo em atenção a necessidade de suporte técnico, especializado e independente em termos operacionais;
- Protocolos de auditoria a serem aplicados (que incluam questionários, listas de verificação, entrevistas abertas e estruturadas, medições e observações);
- Procedimentos para relato dos resultados das auditorias;
- Procedimentos de acompanhamento.

Revisão

A gestão de topo deve rever a política global de segurança do operador e a estratégia para controlo de perigos de acidentes graves, assim como todos os aspectos relativos à implementação do SGSPAG, dentro de intervalos apropriados, e deve considerar mudanças ao nível da organização, tecnologia, normas e legislação.

Bibliografia

Directiva 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva n.º 96/82/CE

Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, relativo à prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

“Guidelines on a major accident prevention policy and safety management system, as required by Council Directive 96/82/EC (Seveso II)”, Report EUR 18123 EN, Neil Mitchison & Sam Porter.

“Safety Management Systems – Sharing Experiences in Process Safety”, European Process Safety Centre (EPSC), Institute of Chemical Engineers.